



**LEI ORDINÁRIA N° 1.930, DE 16/12/2022**

**Desafeta imóvel do patrimônio municipal, autoriza alienação do referido bem e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, disponível para alienação, as ruas descritas, nos trechos discriminados, do Loteamento REPOUSO DO TAQUARI, neste Município: a) CORREDOR PÚBLICO, área de 6.250 m<sup>2</sup>; b) RUA PIAVUÇU, área de 6.926 m<sup>2</sup>; c) RUA PIRAPUTANGA, área de 7.707 m<sup>2</sup>; d) RUA PIRACEMA, área de 3.442 m<sup>2</sup>; e) RUA PACU, área de 6.273 m<sup>2</sup>; f) RUA DOURADO, área de 6.514 m<sup>2</sup>; g) RUA PINTADO, área de 9.869 m<sup>2</sup>; h) RUA JAÚ, confrontando do lote 01 até o lote 08 e lote 09, área de 13.953 m<sup>2</sup>; i) Rua Pirarucu, área de 1.252 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 62.186 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas no artigo 1º da presente Lei, observados os ditames legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2022.

**Edilson Magro**  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS